

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira

Expediente

RESOLUÇÃO SEMADNº 2.780.DE 21 DEFEVEREIRODE2019. Dispõe sobre designação de servidor para responder por unidade administrativa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso da atribuição prevista no §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto 47.042, de 06 de setembro de 2016, e das demais legislações pertinentes, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Cândia Cristina Barroso de Vilhena, Masp 1.021.268-6, titular do cargo de provimento em comissão DAD-6 MD1101134, para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução Semad nº 2.753, de 16 de janeiro de 2019, publicada em 17 de janeiro de 2019.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2019.

GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

26 1198798 - 1

PORTARIA SECRETÁRIO ADJUNTO SEMAD Nº 04/2019
DECIDE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução SEMAD nº 2058, de 22 de abril de 2014, Resolução Conjunta CGE/SEMAD/IEF/IGAM/FEAM n.º 01, de 04 de julho de 2016, com base nos trabalhos realizados pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria Secretário Adjunto nº 03/2017, publicado no jornal “Minas Gerais”, de 07 de março de 2017, alterada pela Portaria Secretário Adjunto nº 11/2017, publicada em 02 de agosto de 2017, e a Nota Técnica da Unidade Integrada de Controle Interno SISEMA, nº 1370.0230.19 decide:

Homologar os trabalhos da Comissão Processante;

Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar pela perda da pretensão punitiva em decorrência da prescrição.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2019.

Anderson Silva de Aguiar, Secretário Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

26 1198821 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi requerida a licença ambiental abaixo identificada:

1) Licença Ambiental Simplificada (LAC1 - LOC): *Calcinção Nossa Senhora da Guia Ltda. – Fabricação de cal virgem. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação – Arcos/MG – PA Nº: 00197/2000/008/2019. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que *SIDERÚRGICA FÊNIX LTDA (EX: HUBNER SIDERURGIA LTDA - UNIDADE MINAS GERAIS LTDA) - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa e Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados - São Gonçalo do Pará/MG – PA/Nº 01805/2003/005/2013 - Classe 5 foi reorientado de Revlo LO para Renovação de Licença de Operação (LAC2) – classe 5. (a) Anderson Silva de Aguiar, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretário Executivo COPAM.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de MG no dia 16/02/2018 - pág. 12) (torna público o arquivamento do processo abaixo identificado.)

Onde se lê:

1) Autorização Ambiental de Funcionamento: *José Camilo da Cunha – Fazenda Mata dos Santos, Matrículas: 21.479 e 25.537 – Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque pague – Capitólio/MG – PA/Nº 02511/2004/004/2017 – Classe 1. Motivo: Perda do objeto (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

(...)
Leia-se:

1) Licença de Operação Corretiva: *José Camilo da Cunha – Fazenda Mata dos Santos, Matrículas: 21.479 e 25.537 – Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque pague – Capitólio/MG – PA/Nº 02511/2004/004/2017 – Classe 3. Motivo: Perda do Objeto. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento para o processo abaixo identificado: *Bambu Bio-energia S.A. – Cultura de cana-de-açúcar sem queima – Bambuí/MG – PA/Nº 10119/2015/002/2018 – Classe 1. Validade: 14/02/2023 (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco torna público que foi concedida a Autorização Ambiental de Funcionamento para o processo abaixo identificado: *Bambu Bio-energia S.A. – Cultura de cana-de-açúcar sem queima – Bambuí/MG – PA/Nº 10119/2015/002/2018 – Classe 1. Validade: 14/02/2023 (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público que foi alterada a Razão Social do empreendimento abaixo identificado: 1) De: Calmag – Comércio e Transportes Ltda. – Para: Calmag – Comércio e Transportes Eireli – PA Nº 00273/2000/007/2015, Licenciamento Simplificado, classe 3. Com prazo de validade remanescente. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o cancelamento dos processos abaixo identificados: Autorização Ambiental de Funcionamento: * Criação Joder Ltda. – Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco – Nova Serrana/MG – PA/Nº 01135/2005/002/2014 – Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. *Indústria e Comércio de Calçados MR Dias Ltda. – Fabricação de calçados em geral – Nova Serrana/MG – PA/Nº 20289/2005/001/2016 – Classe 1. Motivo: A pedido do empreendedor. *Indústria de Calçados Botinho Ltda. – Serigrafia, Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matéria prima reciclada ou com a utilização de matéria prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação – Motivo: A pedido do empreendedor. (a) Rafael Rezende Teixeira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Alto São Francisco, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada: Mineração Morro Alto Ltda. – Lavra a Céu Aberto - Minerais Não Metálicos, Exceto Rochas Ornamentais e de Revestimento– Arcos/

MG- PA/Nº 00924/2007/004/2019. (a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

*Pólvera Impacto Ltda. – ME – Supressão de vegetação nativa – Santo Antônio do Monte/MG – PA/Nº 04102/2015. Motivo: Perda de Objeto. (a) Rafael Rezende Teixeira. O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

26 1198806 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Itamontes Laticínios Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido - Pouso Alto/MG - PA nº 00337/2007/003/2019. 2. Mineração Disper Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Monte São/MG - PA nº 07413/2011/005/2019.

(a) César Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

26 1198794 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, torna público que foram alteradas as Razões Sociais dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: Areia Barra Azul Extração, Comércio Ltda. - Para: Areia São José Extração e Transporte Ltda. - Me. PA/Nº 26931/2015/001/2015. Autorização Ambiental de Funcionamento. Validade: 08/12/2019. 2) De: Areia Barra Azul Extração, Comércio Ltda. - Para: Areia São José Extração e Transporte Ltda. - Me. / Faz. Pontal / Mat. 5244. PA/Nº 08663/2016/001/2016. Autorização Ambiental de Funcionamento. Validade: 22/11/2019. 3) De: Areia Barra Azul Extração, Comércio Ltda. - Para: Areia São José Extração e Transporte Ltda. - Me. / Faz. Pontal / Mat. 5244. PA/Nº 28101/2011/002/2016. Autorização Ambiental de Funcionamento. Validade: 28/11/2020. 4) De: Areia Barra Azul Extração, Comércio Ltda. - Para: Areia São José Extração e Transporte Ltda. - Me. PA/Nº 26936/2015/001/2015. Autorização Ambiental de Funcionamento. Validade: 08/12/2019. 5) De: Posto Retão Avenida Comércio de Combustíveis Ltda. - Para: Posto Agrofert Comércio de Combustíveis Ltda. PA/Nº 12352/2012/002/2016. Autorização Ambiental de Funcionamento. Validade: 14/09/2020. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

26 1198583 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM- Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram alteradas as Razões Sociais dos empreendimentos abaixo identificados:

1) De: Cronos Indústria e Comércio Ltda. - Para: ADM do Brasil Ltda. PA/Nº 00045/1986/017/2017. Autorização Ambiental de Funcionamento. Validade: 11/07/2021. 2) De: Cronos Indústria e Comércio Ltda. - Para: ADM do Brasil Ltda. PA/Nº 00045/1986/016/2017. Licença de Instalação Corretiva – Licença de Operação. Validade: 30/05/2027. 3) De: Cronos Indústria e Comércio Ltda. - Para: ADM do Brasil Ltda. PA/Nº 00045/1985/013/2014. Revalidação de Licença de Operação. Validade: 11/07/2021 4) De: Grupo RN Comércio de Combustíveis Ltda. - Para: Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda. PA/Nº 00229/2002/004/2016. Revalidação de Licença de Operação. Validade: 13/06/2027. (a) Kamilya Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

26 1198584 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

I. Fernando Palmieri/Estância Adrijo - Fazenda N.S. Aparecida - Mat. 5801, 5800 (Fruital) 3452 (1º CRI URA) - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Campo Florido e Comendador Gomes/MG - Protocolo nº 49734998/2019. 2. Município De Conceição Das Alagoas - Posto Flutuante De Combustível - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Conceição Das Alagoas/MG - Protocolo nº 49668719/2019. 3. Elmo De Souza Macedo & Outros/ Fazenda de Patos, lugar Retiro Velho, mat. 51630, 38448, 38449, 38450, 38451, 4669, 3667 - Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento- Gurinhata/MG - Protocolo nº 49881875/2019. 4. Valdir Foroni/Fazenda Chapadão ou Almeida Campos - Mat 3762 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. Sacramento/MG - Protocolo nº 49932567/2019. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

26 1198582 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

I. Gustavo Kurtz Zandonadi e Natália Tomás Rezende/Fazenda Palma da Babilônia e Fazenda Eldorado (matricula 68.080) – Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo – Uberlândia/MG – PA nº 20401/2018/001/2019. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. 2. Revaldeir de Castro / Fazenda Nossa Senhora da Abadia, Santa edwigrés e São Luiz / Mat. 15.221, 46.124, 24.457 e 27.354 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas); culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos de agrossilvopastoris, exceto horticultura – Ubianópolis/MG – PA nº 05117/2012/002/2017. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

26 1198580 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas:

1. Gar Mineração Comércio, Importação e Exportação Ltda. / DNPM 830.878/2012 / Fazenda Marrocos / Mat. 27.560. – Lavra em Aluvião, exceto areia e cascalho. – Romaria/MG - PA nº 07038/2015/002/2019. 2. Xapetuba Agropecuária Ltda. / Fazenda Esplanada / Mat. 85.585, 97.309, 97.310, 97.311 e 97.312 - Suinocultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento. – Uberlândia/MG – PA nº 09299/2004/002/2019. 3. Areia Terra Branca Ltda – ME / Fazenda Santa Clara / Mat. 1.318 / DNPM: 833.675/2010. – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. – Coromandel/MG. – PA nº 14374/2016/001/2019. 4. Fausto Pereira Batista e Outra / Fazenda Boa Esperança – Lugar Taquari / Mat. 121.045 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. – Uberlândia/MG. – PA nº 02453/2019/001/2019. 5. Baltazar Moreira Lagares / Fazenda Salitre e Fazenda Lagares / Mat. 22.337 e 19.150. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo. – Presidente Olegário/MG. – PA nº 34719/2014/001/2016. 6. Ademar Queiroz / Fazenda Monte Alto - Mat. 1.528, 1.528, 29.664, 5.054. - Criação de

bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura. – Iturama/MG. – PA nº 12325/2018/001/2019. (a) Ilma Soares da Silva. Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SURAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

26 1198576 - 1

A Diretora Regional de Administração e Finanças da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme ato de delegação SUPRAM TMAP/SEMAD nº 02 de 21/12/2018, no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/ Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS:

1. Julio Cezar Tinoco E Outra/Fazenda Cedro - Matricula 28.267 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Serra do Salitre/MG - Protocolo nº 44221392/2019. 2. Carlos Alberto Correa Da Silva/Fazenda Leoverglia - Matricula 30.988 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura - Iturama/MG - Protocolo nº 49296192/2019. 3. Bavaro Serra Empreendimentos Imobiliários Ltda Me/Loteamento Jardim Serrano - Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares - Serra do Salitre/MG - Protocolo nº 49313335/2019. 4. Cloudinei Leite-ME DNPM 831.293/2013 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Cascalho Rico/MG - Protocolo nº 49419943/2019. 5. Eduardo Pinheiro Campos/Fazenda Laginha, Matrícula 736 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes - Presidente Olegário/MG - Protocolo nº 49409318/2019. 6. Cloudinei Leite -ME DNPM 830.188/2015 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Cascalho Rico/MG - Protocolo nº 49401640/2019. 7. Luiz Otávio Vilela Soares/Fazenda Mata - Matrícula 27.411 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Carneirinho/MG - Protocolo nº 49416722/2019. 8. Coletor Alda E Filhos Ltda - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos - Uberlândia/MG - Protocolo nº 49530643/2019. 9. Decio Bruxel/Fazenda Seringueira - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muare, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Presidente Olegário/MG - Protocolo nº 49590681/2019. 10. Comércio E Indústria Dom Bosco Ltda - Torrefação e moagem de grãos - Araxá/MG - Protocolo nº 49462234/2019. 11. Agua Limpa Indústria E Comércio Ltda - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos - Araxá/MG - Protocolo nº 49477595/2019. 12. Túlio Taft Bovaretto/Fazenda São Pedro - Matrícula 25753 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo,

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Diretora-Geral: Marília Carvalho de Melo

PORTARIA IGAM Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação dos artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB. A DIRETORIA-GERAL do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.584, de 17 de julho de 1997 e o Decreto Estadual nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e Considerando que compete ao Igam, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as barragens abrangidas pela Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, para as quais outorgou o direito de uso dos recursos hídricos, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico; Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB e criou o Sistema Nacional de Informação sobre Segurança de Barragens - SNISB; Considerando que o Plano de Segurança da Barragem - PSB é um instrumento da PNSB, e que cabe ao empreendedor elaborá-lo; Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade de atualização, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem - PSB e do Plano de Ação de Emergência - PAE; Considerando que cabe ao órgão ou à entidade fiscalizadora estabelecer a periodicidade, a qualificação da equipe responsável, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento das Inspeções de Segurança Regular e Especial e da Revisão Periódica de Segurança de Barragem; Considerando que conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, o empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garanti-la; Considerando o disposto na Resolução nº 143, de 10 de julho de 2012, e na Resolução nº 144, de 10 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem - PSB, da Inspeção de Segurança Regular – ISR, da Inspeção de Segurança Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB e do Plano de Ação de Emergência - PAE.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Portaria aplicam-se às barragens de usos múltiplos fiscalizadas pelo Igam, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, abrangidas pela PNSB, isto é, que, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, apresentem pelo menos uma das seguintes características:

I. altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15m (quinze metros);

II. capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³ (três milhões de metros cúbicos);

III. categoria de dano potencial associado, médio ou alto, conforme definido no inciso VIII do artigo 2º e no Anexo II.

Art. 2º Para efeito desta Portaria consideram-se:

I - Anomalia: qualquer deficiência, irregularidade, anormalidade ou deformação que possa afetar a segurança da barragem.

II - Área afetada: área a jusante ou a montante, potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem.

III - Barragem: estrutura hidráulica transversal ao fluxo d'água superficial perene ou intermitente, excluídos aqueles de características efêmeras, para fins acumulação de água para usos múltiplos, compreendendo o barramento e as estruturas associadas.

IV - Barragens existentes: barragens cujo início do primeiro enchimento do reservatório ocorreu em data anterior à publicação desta Portaria.

V - Barragens novas: barragens cujo início do primeiro enchimento ocorrer após a publicação desta Portaria.

VI - Categoria de Risco - CRI: classificação da barragem de acordo com os aspectos que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta as características técnicas, o estado de conservação e o Plano de Segurança da Barragem - PSB.

VII - Coordenador do Plano de Ação de Emergência – PAE: responsável por coordenar as ações descritas no Plano de Ação de Emergência – PAE, devendo estar disponível para atuar, prontamente, nas situações de emergência em potencial da barragem, podendo ser o empreendedor ou pessoa designada por este.

VIII - Dano Potencial Associado - DPA: dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, a ser graduado de acordo com as perdas de vidas humanas, impactos sociais, econômicos e ambientais.

IX - Declaração de Condição de Estabilidade - DCE: documento assinado pelo empreendedor e pelo responsável técnico que a elaborou, atestando a condição de estabilidade da estrutura em análise, com cópia da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme modelo do Anexo IV.

X - Declaração de início ou encerramento da emergência: declaração emitida pelo empreendedor ou pelo coordenador do Plano de Ação de Emergência – PAE para as autoridades públicas competentes, estabelecendo o início ou o fim da situação de emergência.

XI - Efêmero: aquele que mantém água em sua calha apenas durante, ou imediatamente após, os períodos de precipitação e só transporta escoamento superficial.

XII - Empreendedor: pessoa física ou jurídica passíveis de outorga ou certidão de uso insignificante de recursos hídricos com a finalidade de reservação de água emitida pela outorga, podendo ser quem explore oficialmente a barragem para benefício próprio ou da coletividade ou, em não havendo quem a explore oficialmente, todos aqueles com direito real sobre as terras onde se localizam a barragem e o seu reservatório.

XIII - Equipe de segurança da barragem: conjunto de profissionais responsáveis pelas ações de segurança da barragem, podendo ser composta por profissionais do próprio quadro de pessoal do empreendedor ou contratada especificamente para este fim.

XIV - Estudo de inundação: estudo capaz de caracterizar adequadamente os potenciais impactos, provenientes do processo de inundação em virtude de ruptura ou mau funcionamento da barragem, que deverá ser feito por profissional legalmente habilitado para essa atividade cuja descrição e justificativa deverá, necessariamente, constar no Plano de Ação de Emergência – PAE, sendo de responsabilidade do empreendedor e deste profissional a escolha da melhor metodologia para sua elaboração.

XV - Extrato da Revisão Periódica de Segurança de Barragem – ERPSB: item de responsabilidade do empreendedor, contendo o resumo das informações relevantes da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e eventuais informações solicitadas pelo Igam.

XVI - Extrato de Inspeção de Segurança Especial - EISE: item de responsabilidade do empreendedor, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções especiais preenchidas e eventuais informações solicitadas pelo Igam.

XVII - Extrato de Inspeção de Segurança Regular - EISR: item de responsabilidade do empreendedor, contendo o resumo das informações relevantes das fichas de inspeções regulares preenchidas e eventuais informações solicitadas pelo Igam.

XVIII - Fluxograma de notificação do Plano de Ação de Emergência - PAE: documento em forma gráfica que demonstra quem deverá ser notificado, por quem e em qual prioridade, para cada situação de emergência em potencial.

XIX - Inspeção de Segurança Especial - ISE: atividade sob a responsabilidade do empreendedor que visa avaliar as condições de segurança da barragem em situações específicas, devendo ser realizada por equipe multidisciplinar de especialistas nas fases de construção, operação e descomissionamento.

XX - Inspeção de Segurança Regular - ISR: atividade sob responsabilidade do empreendedor que visa a identificar e a avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, bem como seu estado de conservação, devendo ser realizada, regularmente, com a periodicidade estabelecida nesta Portaria.

XXI - Intermitente: aquele que mantém água em sua calha durante maior parte do tempo, podendo permanecer seco durante períodos curtos e sendo alimentado pelo lençol de águas subterrâneas durante o período em que este aflora.

XXII - Mapa de inundação: produto do estudo de inundação, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas por uma eventual ruptura da barragem e seus possíveis cenários associados, que objetiva facilitar a notificação eficiente e a evacuação de áreas afetadas por esta situação.

XXIII - Matriz de classificação: matriz constante do Anexo I desta Portaria, que relaciona a classificação quanto à Categoria de Risco - CRI e quanto ao Dano Potencial Associado - DPA, com o objetivo de estabelecer a necessidade de elaboração do Plano de Ação de Emergência- PAE, a periodicidade das Inspeções de Segurança Regular - ISR, as situações em que deve ser realizada obrigatoriamente Inspeção de Segurança Especial - ISE, e a periodicidade da Revisão Periódica de Segurança de Barragem - RPSB.